



## PROJETO

A Prefeitura Municipal de Pacajus/Ce, através da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Educação através da criação do Programa "Olhando para o Futuro" Lei Municipal nº 1336 de novembro de 2025, que tem como objetivo assegurar o pleno desenvolvimento escolar, o bem-estar físico e social dos alunos, e a melhoria da qualidade da aprendizagem, mediante a detecção e correção de deficiências visuais. Este projeto visa contribuir para a redução das taxas de repetência e evasão escolares e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos do Município de Pacajus/ce, conforme especificações contidas neste instrumento.

### 1. OBJETO

A presente justificativa do Programa OLHANDO PARA O FUTURO, tem como objetivo, contratação de pessoa jurídica, área de saúde na especialidade de oftalmologia para realização de procedimentos atendendo à pacientes alunos das escolas municipais do Município de Pacajus/Ce, através de chamamento público com vigência de 12 (doze) meses.

#### 1.1 . Descrições dos itens

O valor do projeto fica estimado no valor global em R\$ 2.099.176,00 (**Dois milhões, noventa e nove mil, cento e setenta e seis reais**), que será repassado conforme a execução das fases do Projeto.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Lei do Marco Regulatório, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições: Justifica-se o chamamento público de Organização de Sociedade Civil especializada, área de saúde na especialidade de oftalmologia para realização de procedimentos dentro do Programa OLHANDO PARA O FUTURO, e lei municipal nº 1336 de 13 de novembro de 2025, a qual dispõe sobre o projeto OLHANDO PARA O FUTURO. atendendo à pacientes alunos das escolas municipais do Município de Pacajus/Ce, conforme pactuado. O Programa OLHANDO PARA O FUTURO tem por objetivo assegurar o pleno desenvolvimento escolar, o bem – estar físico e social dos alunos, e a melhoria da qualidade da aprendizagem, mediante a detecção e correção de deficiências visuais. Este programa tem como público alvo os alunos matriculados da rede pública do ensino fundamental, médio e da Educação de Jovens e Adultos. Portanto, a Secretária Municipal de Saúde de Pacajus/Ce, vem por meio desta justificativa, apresentar o Programa OLHANDO PARA O FUTURO e credenciar Organização de Sociedade Civil para o processo de chamamento público a realizar procedimentos oftalmológicos constantes no Programa, desde que se comprometa a cumprir as obrigações abaixo.

Atualmente o município conta com 75.454 habitantes conforme o censo do IBGE de 2025. O município de Pacajus/Ce conta com o seguinte quantitativo de alunos matriculados conforme Censo Escolar, o nº de 10.043 alunos matriculados na rede municipal de educação.

### 3. DAS RESPONSABILIDADES

#### 3.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Pacajus/Ce.

- a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao estabelecimento vencedor para que seja realizado o atendimento;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do Termo de Fomento;
- e) Prestar ao contratado, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- f) Monitorar a execução das fases do Projeto;
- g) Suspender a qualquer momento a execução do Projeto quando identificadas falhas que foram sanadas.

#### 3.2. São obrigações da OSC contratada:

- a) O interessado em prestar o serviço deverá estar devidamente cadastrado, obter qualificação técnica e habilitado.
- b) Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município de Pacajus/CE.
- c) O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem e respectivo empenho;
- d) A OSC em prestar o serviço deverá contar com:
  - I - Profissional (ais) médico(s) cadastrado(s) no SCNES, com título de especialista em oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo MEC;
  - II - Na hipótese de realizarem procedimentos cirúrgicos, equipe de enfermagem composta por enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem
  - III - consultório oftalmológico em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/ANVISA) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, com adequada estrutura física e de profissionais compatível com o procedimento a ser executado e/ou, no mínimo, a seguinte estrutura física: cadeira e coluna oftalmológica; refrator; lensômetro; projetor ou tabela de optótipos; retinoscópio; oftalmoscópio; ceratômetro; tonômetro de aplanção; e biomicroscópio (lâmpada de fenda).

- e) A OSC deve prestar consulta oftalmológica padrão, que se entende como aquela que inclui: refração, anamnese, refração, inspeção das pupilas, medida de acuidade visual, retinoscopia, tonometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático;
- f) As unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;
- g) Fornecer a prestação dos serviços ao paciente diariamente (segunda a segunda) na sede da Contratada;
- h) Tratar e orientar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, inclusive quanto à forma e administração dos seus medicamentos que esteja usando;
- i) Prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento, exceto quando houver horário marcado para atendimento do paciente, conforme a requisição emitida pela Secretaria anexa aos encaminhamentos.
- j) E, em caráter de EMERGÊNCIA, os prazos poderão ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a saúde dos pacientes ou atraso na realização do atendimento das consultas, exames entre outros procedimentos à que o paciente for realizar.
- k) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- l) Manter durante a vigência do Termo de Fomento as mesmas condições habilitatórias do momento da inexigibilidade de chamamento público;
- m) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- n) responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja, na esfera administrativa, cível ou criminal.
- o) avaliar alunos matriculados por meio de médico oftalmologista, com RQE, para que durante a avaliação, se identificado alguma alteração além da baixa acuidade para utilização de lentes corretivas, seja feita a prescrição adequada para exames e ou encaminhamento complementar para diagnóstico e continuidade do tratamento necessário dentro da linha de cuidado da Rede.

#### 4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A OSC contratada deverá realizar em seu próprio estabelecimento ou equipamento, em pacientes da rede pública de saúde do município de Pacajus/Ce, os procedimentos abaixo relacionados:

- a) CONSULTA OFTALMOLOGICA – PROGRAMA OLHANDO PARA O FUTURO – Consiste na consulta oftalmológica com realização dos procedimentos de refração, biomicroscopia, fundoscopia e tonometria.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do termo de Fomento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da inexigibilidade de chamamento público.
- b) É facultado à Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas neste edital e condições ofertadas.
- c) Competirá ao profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde, proceder ao

encaminhamento e acompanhamento dos pacientes, em que serão realizados estes procedimentos;

d) O recebimento, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual;

e) a contratada irá disponibilizar modelo com planilha de prestação de contas.

#### 6. PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS/VIGÊNCIAS:

a) O Programa OLHANDO PARA O FUTURO proveniente da inexigibilidade de chamamento público terá a duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

b) O processo de inexigibilidade de chamamento público deverá ser revisto anualmente pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, podendo haver alteração e/ou complementação de novos procedimentos conforme determinação da SESA.

#### 7. DOS VALORES E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

a) os valores de todos os procedimentos deste presente instrumento deverão constar no plano de trabalho não comportando ao município nenhum complemento/encargo/correção ou reajuste dos equipamentos.

b) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do prestador de serviços até o 12º de cada mês, após análise dos relatórios e comprovação da execução das fases.

c) Os relatórios deverão ser encaminhados até o quinto dia útil de cada mês para a análise da auditoria.

#### 8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à prestação dos serviços serão suportadas no exercício de 2026 pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 10.301.0003.2.047 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária em Saúde

Elemento despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

Subelemento: 3.3.90.39.26 - Outros serviços médico-hospitalar – PJ

Fonte: 1600000000 – Transferencia SUS – Bloco de manutenção

#### 9. DOS PRAZOS:

a) A Organizações de Sociedade Civil terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se instalar no município, contados da data de assinatura do Termo de Fomento ou da emissão da emissão da ordem de serviço.

#### 10. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde; Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do Sistema Único de Saúde durante a vigência do Termo de Fomento ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas responsáveis técnicos.

Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

II- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.



#### 11. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Serão nomeados por portaria pela Secretaria Municipal de Saúde. E suas atribuições serão fixadas em portaria.

#### FISCAL DE CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, INCLUINDO UM MEMBRO TÉCNICO ESPECIALISTA

Ficando esta comissão responsável pela avaliação da prestação de contas, a qual deve ser enviada a cada bimestre, ficando condicionado o repasse, a emissão do parecer técnico, aprovando as contas enviadas anteriormente.

Por fim, o conteúdo da presente Justificativa Técnica se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público.

Pacajus - Ceará, 17 de Março de 2026.

*Mariana Elba Costa*  
Mariana Elba Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE